

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012702/25

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE é fundamental para atender à demanda crescente por serviços de saúde de qualidade na região. Atualmente, a infraestrutura de saúde no município enfrenta limitações que prejudicam o adequado atendimento à população local, sobretudo em relação a cuidados básicos de saúde. Essa realidade impacta negativamente a eficiência e a eficácia do serviço público, prejudicando o direito fundamental à saúde dos cidadãos.

O problema identificado é a insuficiência de instalações de saúde que possam suportar o volume e a complexidade dos atendimentos requeridos pelos moradores. A construção da UBS porte II se alinha ao interesse público ao proporcionar um espaço adequado para a prestação de serviços de atenção básica, essenciais para a promoção e proteção da saúde e para a prevenção de doenças.

Com base na Lei 14.133, de 2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos, a necessidade desta contratação está respaldada pelos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que o processo licitatório atenda às demandas sociais e diretrizes orçamentárias municipais. Assim, a execução deste projeto é crucial para otimizar os recursos públicos e promover o bem-estar geral, em conformidade com os objetivos da administração pública.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------------|-----------------------|
| Fundo Municipal de Saude - FMS | ARTUR ALMEIDA BEZERRA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente ao interesse público, respeitando critérios de sustentabilidade, normas regulamentares aplicáveis, e garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE.



3.1 Requisitos Gerais

- Os serviços de construção devem atender às normas técnicas de engenharia e arquitetura vigentes no Brasil.
- A escolha dos materiais deve priorizar durabilidade, custo-benefício e impacto ambiental reduzido.
- Os processos construtivos devem garantir a segurança dos trabalhadores e o menor impacto possível ao entorno.

3.2 Requisitos Legais

- Respeitar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Obediência aos regulamentos de segurança e meio ambiente previstos em legislação federal, estadual e municipal.
- Conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para estabelecimentos de saúde.
- Licenciamento ambiental obtido previamente ao início das obras.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de sistemas de eficiência energética e gestão eficiente de recursos hídricos.
- Emprego de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental sempre que possível.
- Implementação de práticas de gestão de resíduos da construção civil.

3.4 Requisitos da Contratação

- Capacidade técnica comprovada da empresa contratada em executar projetos semelhantes de construção para unidades de saúde.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para supervisão e execução da obra.
- Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e realista.
- Garantia de suporte técnico durante o período de pós-obra.

Os requisitos aqui definidos são essenciais para assegurar que a contratação atenda à necessidade específica da construção da UBS porte II em Milhã/CE, sem impor exigências desnecessárias que possam limitá-lo o caráter competitivo da concorrência eletrônica. Estes requerimentos foram elaborados com base em critérios de eficiência, sustentabilidade e conformidade legal, visando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para identificar as soluções disponíveis e definir a melhor abordagem para a contratação. As opções identificadas



incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Envolve a seleção de uma empresa especializada em construção civil para a execução do projeto completo da UBS.
- **Contratação através de Terceirização:** Consiste na escolha de uma empresa que, por sua vez, contratará subempreiteiros ou parceiros para diferentes etapas ou serviços específicos do projeto.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclui modelos como parceria público-privada (PPP) ou contratação integrada, onde a mesma empresa é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução da obra.

A partir da análise das opções disponíveis, conclui-se que a solução de contratação direta com o fornecedor especializado é a mais adequada. Essa abordagem garante um controle mais rigoroso sobre o cronograma, qualidade e custos da obra, atendendo de maneira eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Milhã para a construção da UBS porte II, considerando também as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa forma de contratação possibilita maior alinhamento com os critérios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha da solução para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE foi fundamentada a partir de uma análise abrangente das opções disponíveis no mercado. Considerando as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, adotou-se uma solução que está alinhada às melhores práticas de eficiência e atendimento às necessidades de saúde da população.

- A UBS porte II foi projetada para suprir a demanda por serviços de saúde no município, oferecendo infraestrutura adequada para atendimento de qualidade, com espaços otimizados para consultas, exames e atividades administrativas.
- A construção está baseada em um modelo arquitetônico eficiente, que facilita a circulação interna, promove a acessibilidade e considera aspectos de sustentabilidade, como o uso de materiais de menor impacto ambiental e a eficiência energética.
- O projeto também prevê estruturas complementares de suporte, como áreas de estacionamento, jardinagem e sistemas de tratamento de resíduos, para garantir uma operação sustentável e segura.
- Foram avaliadas as opções de tecnologia de construção, optando-se por métodos que garantem durabilidade, facilidade de manutenção e custos compatíveis com o orçamento municipal.
- A escolha do projeto arquitetônico e da metodologia construtiva reflete uma solução que atende aos requisitos de qualidade, economicidade e observância dos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável, em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021.
- Com relação à viabilidade econômica, a solução adotada apresenta um ótimo custo-benefício, sendo a opção mais adequada frente às alternativas verificadas no mercado e considerando a capacidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Milhã.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|-------|---------|
| 1 | Construção de uma unidade básica de saúde | 1,000 | Serviço |
| Especificação: Construção de uma unidade básica de saúde (UBS) porte II | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---|---|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Construção de uma unidade básica de saúde | 1,000 | Serviço | 2.570.086,88 | 2.570.086,88 |
| Especificação: Construção de uma unidade básica de saúde (UBS) porte II | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.570.086,88 (dois milhões, quinhentos e setenta mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A construção de uma unidade básica de saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE foi avaliada quanto à sua divisibilidade. Considerou-se que o objeto é tecnicamente indivisível para garantir a funcionalidade e os resultados pretendidos, uma vez que a construção deve ser uniforme e integrada para atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação e pelo setor de saúde.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em partes menores foi considerada inviável técnica e economicamente. Uma construção fragmentada poderia comprometer a coordenação das etapas de obra e alterar os prazos e a qualidade final, gerando custos adicionais que superariam os benefícios do parcelamento.
- **Economia de Escala:** A unidade de construção completa permite a maximização da economia de escala, com negociações de materiais e serviços de forma consolidada, assegurando condições mais vantajosas. O parcelamento resultaria em perda dessa economia, considerando o aumento dos custos administrativos e de coordenação entre diferentes contratados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão de não parcelar não prejudica a competitividade, pois o mercado de construção civil na região é suficientemente robusto para suportar a obra integralmente, sem que isso limite a participação de empresas de diferentes portes. Foram analisadas a capacidade e o interesse do mercado local, regional e nacional.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não parcelar o objeto é uma decisão justificada



pela potencial perda de economia de escala e pelo risco de comprometimento da qualidade e da eficácia dos resultados finais. A construção de uma UBS é um projeto integrado e contínuo que requer unidade em sua execução.

- **Análise do Mercado:** A análise de mercado confirmou que as práticas do setor de construção civil favorecem contratos integrais para obras de porte e natureza semelhante, corroborando com a decisão tomada. Provedores têm capacidade logística e operacional para oferecer soluções completas sem riscos significativos.
- **Consideração de Lotes:** Não se aplicou a divisão em lotes dado o custo-benefício negativo associado a tal abordagem nesse caso específico. A entrega por lotes impactaria a coordenação e o cronograma global da obra, sem oferecer ganhos econômicos compensatórios.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em total alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Milhã/CE para o exercício financeiro de 2025. A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte II atende às diretrizes estratégicas da gestão municipal, que visam a ampliação e a melhoria da infraestrutura destinada à saúde pública no município. A inclusão deste projeto no plano anual demonstra o compromisso da administração em promover ações que ampliem o acesso aos serviços essenciais de saúde, atendendo assim às necessidades da população local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

- O projeto está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual da entidade.
- Atende aos objetivos estratégicos definidos pela administração municipal.
- Visa à melhoria da capacidade de atendimento na área da saúde pública no município.
- Contribui para a execução das políticas públicas de saúde e para o desenvolvimento social.

10. Resultados pretendidos

- A melhoria da infraestrutura de saúde pública no município de Milhã/CE, proporcionando atendimento de qualidade à população local.
- O aumento da capacidade de atendimento médico e de serviços de saúde preventiva, com a construção de uma UBS porte II, beneficiando diretamente a comunidade local.
- Contribuir para a diminuição das filas de espera e tempo de atendimento nos serviços de saúde pública.
- Garantir a economicidade do projeto por meio de processos de contratação baseados nos princípios da Lei 14.133/2021, que incluem análise de efetividade e eficiência das propostas licitadas.
- O aproveitamento eficaz dos recursos financeiros, materiais e humanos



disponíveis, por meio de planejamento criterioso e execução responsável da obra.

- Fomentar o desenvolvimento local e nacional sustentável, incentivando práticas construtivas que estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança, de acordo com o planejamento estratégico da Administração Pública.

11. Providências a serem adotadas

- Realizar a aprovação interna do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Milhã/CE.
- Providenciar o alinhamento das diretrizes deste projeto com o plano de contratações anual, caso já tenha sido elaborado, visando garantir a integração ao planejamento estratégico do município.
- Solicitar informações sobre a disponibilidade orçamentária para confirmar os recursos financeiros destinados à construção da UBS porte II no município de Milhã/CE.
- Consultar os órgãos ambientais competentes para verificar a necessidade de estudos ambientais e medidas mitigadoras, e obter eventuais licenças ambientais necessárias.
- Definir as condições de execução e pagamento, além de todas as garantias exigidas, para serem incluídas no edital de licitação.
- Elaborar um cronograma detalhado para garantir que todas as etapas do processo licitatório ocorram dentro dos prazos estimados e desejados.
- Promover capacitações necessárias para os servidores e agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, garantindo assim a conformidade com a Lei 14.133/2021.
- Definir os critérios de julgamento da licitação e o modo de disputa que melhor atenda às necessidades da Administração, com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de construção da unidade básica de saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE fundamenta-se nas seguintes considerações:

1. **Natureza Específica do Projeto:** A construção de uma UBS é um projeto singular e específico, ao contrário de bens ou serviços frequentemente requisitados que justifiquem a implementação de um registro de preços. Assim, a contratação é destinada a um único evento, não sendo adequada à lógica de aquisições continuadas ou pedidos frequentes.
2. **Complexidade e Singularidade:** Projetos de construção civil, especialmente aqueles que envolvem estruturas de saúde, demandam especificações técnicas detalhadas e uma abordagem sob medida, onde o registro de preços não oferece a flexibilidade necessária para contemplar todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.
3. **Economia e Eficácia:** A utilização do registro de preços é mais vantajosa em



situações de contratação continuada ou quando se espera economia de escala a partir de pedidos regulares. No presente caso, a contratação única não se beneficia desses potenciais ganhos de escala, tornando o processo de concorrência direta mais apropriado e econômico.

4. **Planejamento Orçamentário:** A construção da UBS já está incorporada ao planejamento orçamentário municipal, conforme evidenciado no alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Prefeitura de Milhã/CE, não demandando ajustes frequentes de preços ou quantidades que o sistema de registro de preços propiciaria.

Portanto, considerando a especificidade, a singularidade e as necessidades do projeto de construção da UBS, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços não é a estratégia mais eficaz para esta contratação. Opta-se, dessa forma, por realizar a contratação mediante modalidade de concorrência eletrônica, conforme estabelece a Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para a presente contratação da construção de uma unidade básica de saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão é fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Complexidade Técnica:** A obra em questão não apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcios, que geralmente são indicados para obras ou serviços que demandam a reunião de expertises complementares.
- **Facilidade de Gestão:** A opção por não permitir consórcios visa a simplificação do processo de gestão contratual, reduzindo a possibilidade de conflitos entre consorciados e facilitando a comunicação entre a administração e o contratado.
- **Conformidade com a Lei 14.133:** Conforme estabelecido no Art. 15, salvo vedação justificada, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Nesta contratação, a vedação está justificada pela busca de eficiência e celeridade nos processos administrativos.
- **Impacto no Cronograma:** Considerando os desafios logísticos e operacionais, a administração opta por uma linha direta de comunicação e responsabilidade única, o que poderia ser prejudicado com a participação de consórcios.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O Estudo Técnico Preliminar para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II no município de Milhã/CE identificou potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente gerenciados. A seguir, são listados os impactos previstos e suas respectivas medidas mitigadoras, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- **Impacto na Vegetação Local:** A construção poderá resultar na remoção de vegetação nativa.
 - **Medidas Mitigadoras:** Implementação de um plano de compensação



ambiental, que inclui o plantio de novas árvores e vegetação em áreas definidas pelo órgão ambiental competente.

- **Poluição Sonora:** O uso de maquinário pesado poderá gerar níveis elevados de ruído.
 - **Medidas Mitigadoras:** Restrição de operações em horários de menor impacto, instalação de barreiras acústicas e uso de equipamentos com tecnologias de redução de ruído.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** As atividades de construção podem resultar na produção de entulho e resíduos.
 - **Medidas Mitigadoras:** Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que prioriza a reciclagem e a reutilização de materiais, além de parcerias com empresas especializadas em descarte adequado.
- **Emissões Atmosféricas:** O trânsito de veículos e equipamentos pode aumentar as emissões de poluentes.
 - **Medidas Mitigadoras:** Manutenção rigorosa dos veículos e equipamentos para garantir eficiência e controle de emissões, e o uso de combustíveis menos poluentes.
- **Alteração de Curso de Água:** Modificações topográficas podem impactar sistemas hídricos locais.
 - **Medidas Mitigadoras:** Estudos hidrológicos para adequar a obra ao ambiente local, garantindo drenagem adequada e preservando cursos de água naturais.

A aplicação dessas medidas mitigadoras visa minimizar os impactos ambientais adversos, garantindo que a construção da UBS ocorra em conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte II no município de Milhã/CE é viável e razoável, baseando-se em diversos fatores alinhados à Lei nº 14.133/2021.

- A necessidade da UBS foi identificada como primordial para o atendimento da população local, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde pública e o acesso aos serviços de saúde, conforme descrito no Artigo 18, inciso I, da referida lei.
- O levantamento de mercado realizado demonstra que há soluções disponíveis e adequadas para a execução do projeto, garantindo a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para administração pública, conforme indicado nos Artigos 23 e 24.
- A estimativa de valor condiz com os parâmetros de mercado e foi elaborada seguindo as melhores práticas de pesquisa e comparação de preços, conforme Artigo 23, assegurando a economicidade dos recursos públicos utilizados.



- A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura de Milhã e ao plano de contratações anual, conforme expresso no Artigo 12, inciso VII, possibilitando a implementação de uma obra essencial sem comprometer o planejamento financeiro vigente.
- Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme o Artigo 5º, a execução desta obra é essencial para atender às demandas de saúde da população local de maneira eficaz e sustentável.

Portanto, com base nas disposições legais e considerando os benefícios diretos do projeto para a população de Milhã/CE, o posicionamento é favorável à contratação dos serviços de construção da UBS porte II, sendo esta uma solução que atende ao interesse público de maneira adequada e eficaz.

Milhã / CE, 27 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ARTUR ALMEIDA BEZERRA
PRESIDENTE

